Resolução nº : 4839/2001
Protocolo nº : 159575/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Silvino Pasqualin, ex-prefeito municipal, multa de R$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5º , inciso II, do Provimento 01/98-TC, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, no prazo legal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA